

Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/04/2010.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 065, de 13 de novembro de 2009.

Aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009, e~~

~~CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 52, de 26 de setembro de 2002, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social,~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.~~

~~**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dourados, 13 de novembro de 2009.~~

~~**Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR**~~

~~Presidente – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CEPE-UEMS~~

~~Homologo em 17/11/2009.~~

~~**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**~~

~~Reitor – UEMS~~

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 065, de 13/11/2009

~~REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO
PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL~~

~~CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO~~

~~Art. 1º O Estágio de Docência nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.~~

~~Art. 2º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* e optativa para os demais alunos, a critério dos respectivos programas.~~

~~Art. 3º Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.~~

~~§ 1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que aluno estiver matriculado.~~

~~§ 2º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.~~

~~§ 3º As atividades de Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UEMS.~~

~~CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA~~

~~Art. 4º A carga horária total que caberá ao aluno em estágio deverá ser de 30 (trinta) horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (4 créditos) para alunos de Doutorado.~~

~~§ 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre para alunos de Mestrado e 2 (dois) semestres para alunos de Doutorado.~~

~~§ 2º O aluno que comprovar a realização de atividades de ensino na graduação, ficará dispensado do Estágio de Docência.~~

~~(Fls. 02/03 – anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 065, de 13/11/2009 – regulamento do Estágio de Docência na Graduação para Alunos de Pós-Graduação *stricto sensu*, da UEMS)~~

~~**Art. 5°** O aluno em Estágio Docência poderá desenvolver as atividades de ensino, em cursos de graduação, até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar.~~

~~*Parágrafo único.* Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.~~

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

~~**Art. 6°** As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.~~

~~**Art. 7°** Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio.~~

~~*Parágrafo único.* O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em Estágio de Docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório específico.~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 8°** Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Deliberação e na legislação em vigor.~~

~~**Art. 9°** Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar:~~

~~I – a época da realização do Estágio de Docência;~~

~~II – o formulário de solicitação para realização do Estágio de Docência;~~

~~III – o formulário de avaliação do Estágio de Docência.~~

~~*Parágrafo único.* O Estágio de Docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.~~

~~**Art. 10.** A definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio de Docência será de competência da Comissão de Bolsas/CAPES, instituída nos termos da legislação em vigor.~~

~~**Art. 11.** A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.~~

~~(Fls. 03/03 – anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 065, de 13/11/2009 – regulamento do Estágio de Docência na Graduação para Alunos de Pós-Graduação *stricto sensu*, da UEMS)~~

~~**Art. 12.** O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, com observância a esta Deliberação e demais normas vigentes.~~

~~**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno esteja matriculado, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~Dourados, de 13 de novembro de 2009.~~

~~**Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR**~~

~~Presidente – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CEPE-UEMS~~

~~Homologo em 17/11/2009.~~

~~**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**~~

~~Reitor – UEMS~~